

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<i>I Comunicações</i>	
	Comissão	
93/C 63/01	ECU.....	1
93/C 63/02	Um diálogo aberto e estruturado entre a Comissão e os grupos de interesses especiais	2
93/C 63/03	Aumentar a transparência do trabalho da Comissão	8
	<i>II Actos preparatórios</i>	
	Comissão	
93/C 63/04	Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 89/556/CEE do Conselho, que estabelece as condições de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações provenientes de países terceiros de embriões de animais da espécie bovina	11
	<i>III Informações</i>	
	Comissão	
93/C 63/05	Phare — instalação para revestimento biológico — Anúncio de concurso lançado pela Comissão das Comunidades Europeias e pelo Governo da Roménia para um projecto financiado no âmbito do programa Phare	12
93/C 63/06	Serviços de suporte informático	13

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
93/C 63/07	Anúncio do concurso relativo à avaliação do programa de acção da Comunidade Europeia para a formação profissional dos jovens e sua preparação para a vida activa e adulta (Petra)	14
93/C 63/08	Anúncio de concurso relativo ao estudo sobre as compras transfronteiriças nas regiões fronteiriças da Comunidade	15

I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU ⁽¹⁾

4 de Março de 1993

(93/C 63/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Dólar dos Estados Unidos	1,18520
Franco luxemburguês	39,9473	Dólar canadiano	1,47202
Coroa dinamarquesa	7,44368	Iene japonês	138,349
Marco alemão	1,94030	Franco suíço	1,79819
Dracma grega	261,966	Coroa norueguesa	8,25139
Peseta espanhola	139,451	Coroa sueca	9,07867
Franco francês	6,58500	Marco finlandês	7,06382
Libra irlandesa	0,799571	Xelim austríaco	13,6524
Lira italiana	1853,64	Coroa islandesa	77,0857
Florim neerlandês	2,18172	Dólar australiano	1,67284
Escudo português	178,480	Dólar neozelandês	2,24897
Libra esterlina	0,816538		

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão possui igualmente um telex com um sistema de resposta automática (nº 21791) que fornece os dados diários para cálculo dos montantes compensatórios monetários no âmbito da aplicação da política agrícola comum.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

Um diálogo aberto e estruturado entre a Comissão e os grupos de interesses especiais

(93/C 63/02)

I. INTRODUÇÃO

A Comissão sempre demonstrou ser uma instituição aberta às contribuições exteriores. A Comissão considera que esta forma de actuar é fundamental para a prossecução das suas políticas. Este diálogo tem-se revelado útil tanto para a Comissão como para as partes interessadas. Os funcionários da Comissão estão conscientes da necessidade desta contribuição vinda do exterior e acolhem-na com satisfação.

A Comissão tem, em especial, a reputação de se mostrar acessível aos grupos de interesses e deve, obviamente, manter esta facilidade de acesso. Trata-se, de facto, do próprio interesse da Comissão, uma vez que os grupos de interesses fornecem aos seus serviços informações técnicas e conselhos construtivos. A Comissão decidiu elaborar a presente comunicação porque está convicta de que se estas relações forem enquadradas de modo um pouco mais formal poderão tornar-se mais transparentes, o que será vantajoso para todas as partes interessadas.

A presente comunicação pretende dar cumprimento ao compromisso assumido no programa de trabalho da Comissão para 1992, ou seja: «As relações que as instituições da Comunidade mantêm com os grupos de interesse devem ser mais bem definidas. O Parlamento Europeu adoptou recentemente iniciativas neste sentido. Na sequência desta orientação, a Comissão procederá a uma reflexão com o objectivo de estabelecer um código de boa conduta para as relações que mantêm com aqueles que têm por tarefa constituir os seus interlocutores. Esta medida não põe evidentemente em causa nem a livre actividade dos grupos profissionais nem o prosseguimento do indispensável diálogo com os comités institucionais.»

A presente comunicação deverá ser integrada no contexto de um debate mais amplo sobre a declaração relativa ao direito de acesso à informação, anexa ao Tratado da União Europeia e sobre a declaração de Birmingham que reclama uma maior abertura da Comunidade por forma a assegurar uma melhor informação no debate público. Contudo, apenas aborda pormenorizadamente uma das questões relacionadas com estas declarações, ou seja, as relações com os grupos de interesses especiais.

As questões de âmbito mais vasto, que estão relacionadas com as duas declarações relativas ao alargamento da participação na elaboração das propostas da Comissão e a um maior acesso aos documentos da Comissão, revestem-se de uma importância fundamental para os grupos de interesses especiais. Estas questões serão abordadas numa comunicação separada sobre a transparência.

II. GRUPOS DE INTERESSES ESPECIAIS

A Comissão é muitas vezes contactada por representantes de grupos de interesses especiais. Estes grupos podem ser divididos em organizações sem fins lucrativos [associações europeias e (inter)nacionais / federações] e organizações com fins lucrativos (consultores jurídicos, empresas de relações públicas, consultores). As primeiras são em larga medida, mas não exclusivamente, organizações profissionais. As segundas são pessoas normalmente mandatadas por terceiros para apresentar e defender os

seus interesses. Esta distinção entre grupos de interesses especiais com e sem fins lucrativos é de certo modo arbitrária, mas foi considerada útil para efeitos da presente comunicação.

Situação actual

Pensa-se que existem actualmente em Bruxelas cerca de 3 000 grupos de interesses especiais de vários tipos, elevando-se a 10 000 o número de pessoas empregadas neste sector. Neste total estão incluídas mais de 500 de federações europeias e internacionais (que abrangem mais de 5 000 membros pertencentes às associações nacionais). Existem além disso em Bruxelas 50 gabinetes que representam as autoridades regionais, locais e dos *Länder* (algumas das quais podem, como é óbvio, participar na estrutura institucional da Comunidade; na presente comunicação apenas serão abordadas as restantes actividades). Existem mais de 200 empresas individuais com representação directa, cerca de 100 consultores (gestão e relações públicas) com escritórios em Bruxelas e um número muito elevado de empresas que tratam de assuntos comunitários. Eleva-se a 100 o número de gabinetes jurídicos especializados em legislação comunitária na Bélgica, existindo muitos outros nos restantes países (tanto nos Estados-membros como fora da Comunidade).

O Acto Único Europeu e as evoluções registadas no programa do «Livro Branco» provocaram um aumento significativo das actividades de *lobby* a nível da Comissão. Registou-se simultaneamente uma mudança no tipo de informação solicitada, que passou de um âmbito geral para um nível específico. A comprová-lo, o facto de os consultores independentes terem começado a obter dos seus clientes contratos para realizarem o acompanhamento das actividades da Comunidade. Além disso, as organizações procuraram exercer influência directamente ou através de intermediários como os consultores. É também cada vez maior o número de grandes empresas de países terceiros que, com o mesmo objectivo, instalam escritórios em Bruxelas.

De notar igualmente que alguns destes grupos de interesses especiais funcionam como canais que fornecem à Comissão informações técnicas específicas provenientes de uma grande diversidade de sectores. Isto verifica-se, nomeadamente, na elaboração de regulamentos de natureza técnica.

Existem basicamente duas formas de diálogo entre a Comissão e os grupos de interesses especiais: através de comités consultivos e grupos de peritos que dão assistência à Comissão no exercício das suas próprias competências e através do contacto com os grupos de interesses, numa base não estruturada e *ad hoc*. A natureza e a intensidade destes contactos são variáveis.

Não existem normas explícitas da Comissão (tal como acreditação, registo, código de conduta) relativas aos grupos de interesses especiais. No entanto a Comissão

pratica uma política geral de não conceder privilégios aos grupos de interesses especiais, como por exemplo a emissão de livres-trânsitos ou um acesso privilegiado à informação. Também não existe qualquer tipo de reconhecimento oficial através, por exemplo, da atribuição de estatuto consultivo. Tal deve-se ao facto de a Comissão ter sempre pretendido manter um diálogo tão aberto quanto possível com todas as partes interessadas sem impor um sistema de acreditação. Os serviços da Comissão elaboraram guias que incluem listagens das associações profissionais do comércio, agricultura, indústria e outros sectores importantes e que constituem um instrumento básico para uma melhor compreensão dos grupos de interesses especiais.

Apesar de não se registarem problemas gerais neste tipo de contactos, produziram-se já situações em que as actividades de *lobby* se mostraram mais agressivas. Ocorreram casos de abuso, como por exemplo a venda, por pessoas envolvidas em actividades de *lobby*, de projectos ou de documentos oficiais; a intenção, por parte de pessoas envolvidas em actividades de *lobby*, de defraudar a confiança do público através da utilização dos símbolos da Comissão; o facto de algumas pessoas envolvidas nas actividades de *lobby* deterem cartões de imprensa e terem, conseqüentemente, acesso directo a conferências e comunicados de imprensa. Uma das razões apresentadas para o êxito da venda dos documentos da Comissão é a morosidade dos canais oficiais (o que se deve, em parte, aos atrasos inevitáveis resultantes do processo de tradução). Existem igualmente alguns problemas de confidencialidade.

Outras instituições da Comunidade Europeia

Foram igualmente efectuados contactos, sobre a questão das relações com os grupos de interesses especiais, com outras instituições da Comunidade (Parlamento Europeu e Conselho de Ministros) e com o Comité Económico e Social. A Comissão do Regimento do Parlamento Europeu aprovou (3 de Outubro de 1992) uma recomendação destinada à Mesa alargada sobre as disposições que regem a representação dos grupos de interesses especiais no Parlamento Europeu. Esta proposta prevê um registo, um código de conduta, direitos relacionados com o registo, tais como o acesso ao Parlamento Europeu e aos seus documentos e um procedimento para assegurar a aplicação desta regulamentação.

Estados-membros, países terceiros e organizações internacionais

Não existem, na maioria dos Estados-membros, procedimentos formais para as actividades de *lobby*. Nos casos em que tais disposições existem, dizem normalmente respeito às relações entre o parlamento e os *lobbies*. Na República Federal da Alemanha, nos Estados Unidos da América, no Canadá e nas Nações Unidas a actividade de *lobby* tem já algum enquadramento formal, estando a ser elaboradas disposições semelhantes no Reino Unido. É nos Estados Unidos da América que esta política regista um maior desenvolvimento (ver anexo I). Os principais elementos das diversas disposições existentes incluem normas relativas à acreditação, registo, guias, códigos de conduta, gestão e a aplicação da regulamentação fixada.

Princípios orientadores

As futuras relações da Comissão com os grupos de interesses terão de ser baseadas em diversos princípios orientadores:

Preservação do relacionamento aberto entre a Comissão e os grupos de interesses especiais, baseado no princípio da administração aberta, que tem constituído prática assente ao longo dos anos mas que poderia ser ainda alargado.

Apesar de a Comissão ter tendência para favorecer as (con)federações europeias em detrimento dos representantes de organizações individuais ou nacionais, é no entanto obrigada a tratar de igual modo todos os grupos de interesses especiais, por forma a garantir que a todas as partes interessadas, independentemente da sua dimensão ou dos seus apoios financeiros, seja dada a possibilidade de serem ouvidas pela Comissão.

Os funcionários da Comissão deveriam ter a possibilidade, quando contactam com representantes dos grupos de interesses especiais, de saber exactamente quem são e quais as suas funções.

Embora a Comissão possa continuar a seguir a sua própria perspectiva nas relações com os grupos de interesses especiais, deveria permanecer aberta à possibilidade de enquadrar a sua actuação na política das outras instituições da Comunidade Europeia neste sector.

Devem ser adoptados procedimentos simples que exijam um mínimo de recursos humanos e financeiros e um mínimo de esforço administrativo.

III. POLÍTICA FUTURA

Numa primeira fase são adoptadas diversas medidas por forma a clarificar e estruturar melhor as relações da Comissão com os grupos de interesses especiais.

Guia

As informações que existem actualmente na Comissão relativas a organizações sem fins lucrativos estão dispersas e fragmentadas pelos diversos serviços e são, conseqüentemente, de difícil acesso. Seria pois conveniente integrar esses dados num guia único, que constituiria um instrumento de informação exaustivo. Esse guia deverá incluir as referências acerca de grupos de interesses especiais detidas pelas outras instituições, nomeadamente o Comité Económico e Social e o Parlamento.

Trata-se dum instrumento de informação que será útil tanto para os funcionários da Comissão como para as diversas outras partes interessadas. A elaboração, produção e actualização do guia deveria preferencialmente ser encomendada a uma entidade do sector privado, mas os dados registados deveriam ser controlados pela Comissão.

O guia deveria conter as seguintes informações:

- nome da organização,
- endereço/telefone/telefax,
- data da fundação,

- estatuto legal e estrutura,
- nomes dos principais responsáveis,
- nomes das entidades representadas,
- principais objectivos da organização.

A inclusão no guia não conferirá qualquer tipo de reconhecimento oficial por parte da Comissão, nem a concessão de quaisquer outros privilégios, tais como o acesso especial a informações, edifícios, funcionários, etc. A responsabilidade pelas informações fornecidas (bem como pela sua exactidão) caberá obviamente às organizações repertoriadas.

No que diz respeito às organizações com fins lucrativos envolvidas em actividades de *lobby*, tais como as firmas de auditoria, de consultadoria jurídica e de relações públicas ou outras firmas privadas, seria difícil para a Comissão definir exactamente quais as que deveriam ser incluídas ou não no guia. A Comissão, consequentemente, incita as empresas com actividades de *lobby* a elaborarem o seu próprio guia, que contenha todas as informações pertinentes. A esse propósito, a lista de *lobbies* que o Parlamento Europeu tenciona elaborar irá indubitavelmente constituir para os funcionários da Comissão uma outra fonte útil de informação.

A Comissão tenciona trabalhar em estreita colaboração com o Parlamento Europeu neste domínio dos grupos de interesses especiais. O Parlamento poderá tornar-se, no âmbito desta colaboração, a entidade dominante na elaboração e na gestão dos instrumentos de informação propostos.

O objectivo é elaborar uma base de dados para ambas as instituições, mesmo que tal signifique que os dados em causa sejam utilizados por cada uma delas para fins diferentes.

Assim, a actividade de recolha de dados pela Comissão relativamente a organizações sem fins lucrativos e a do Parlamento Europeu serão consolidadas numa base de dados única.

Código de conduta

Deverá ser instituído um entendimento geral entre a Comissão e os grupos de interesses especiais quanto a certas normas básicas de conduta. Ao longo dos anos ambas as partes têm respeitado princípios de conduta que a Comissão gostaria que continuassem a ser observados pelos grupos de interesses especiais (lucrativos e não lucrativos). A Comissão, consequentemente, incita os sectores em questão a elaborarem os seus próprios códigos de conduta. Muitas dessas organizações já possuem experiência nessa área e estão portanto preparadas para estabelecer e fazer respeitar um tal código, que deveria incluir enquanto requisitos mínimos os princípios enumerados no anexo II. Obviamente, as organizações de *lobby* que o queiram poderão actuar segundo um código de conduta mais estreito do que o instituído.

A Comissão considera que os grupos de interesses especiais deverão ter a possibilidade de se organizarem autonomamente e sem interferências do sector público. A Comissão, no entanto, reserva-se o direito de reapreciar

a situação, sobretudo no que diz respeito às organizações com fins lucrativos.

Direitos e obrigações dos funcionários da Comissão

O título II do Estatuto prevê meios suficientes e adequados para determinar o comportamento dos funcionários da Comissão neste contexto. As disposições deste título que se revestem de maior importância em relação aos *lobbies* são as seguintes: artigos 11º (dádivas), 12º (exercício de actividades externas), 16º (exercício de cargos após a cessação de funções), 17º (discrição relativamente a informações e documentos) e 13º (comunicação da actividade profissional do cônjuge sempre que tal implique um conflito de interesses). Além duma nota administrativa recentemente publicada, foram elaboradas orientações específicas que serão brevemente levadas ao conhecimento de todo o pessoal ao serviço da Comissão.

A DG IX procurará clarificar os contratos dos agentes temporários da Comissão, de forma a torná-los conformes com as disposições do título II do Estatuto dos Funcionários.

Na sequência das propostas elaboradas por um grupo de trabalho sobre o artigo 16º do Estatuto, será instituído, a partir de 1 de Janeiro de 1993, um comité encarregado de preparar a posição da Comissão relativamente a cada caso de eventual conflito de interesses entre o futuro emprego do funcionário depois de ter cessado funções e as suas responsabilidades na Comissão. Esse comité, com base na experiência adquirida através dos sucessivos casos tratados, irá oportunamente desenvolver os seus próprios critérios de apreciação. O comité será composto pelo secretário-geral, pelos directores-gerais da DG IX e do Serviço Jurídico e por dois outros directores-gerais. O director-geral do serviço a que o funcionário pertenceu será igualmente consultado pelo comité numa base *ad hoc*.

IV. MEDIDAS ADOPTADAS

A Comissão continuará a promover um diálogo aberto e estruturado com os grupos de interesses especiais. Nesse sentido, adoptou as seguintes medidas que constituem um novo passo para atingir esse objectivo:

Grupos de interesses especiais

A Comissão irá elaborar um guia único das organizações sem fins lucrativos no qual compilará todos os dados já existentes e novos, criando assim um instrumento de informação tão completo quanto possível.

A Comissão incitará o sector das organizações com fins lucrativos a elaborar o seu próprio guia. Neste contexto, a Comissão actuará em estreita colaboração com o Parlamento Europeu, que se poderá tornar, no âmbito desta colaboração, a entidade dominante na elaboração e na gestão duma base de dados sobre os grupos de interesses especiais.

A Comissão incitará os grupos de interesses especiais (tanto com fins lucrativos como sem fins lucrativos) a elaborarem códigos de conduta de *motu proprio* que de-

verão incluir os requisitos mínimos enumerados no anexo II. Serão estabelecidos contactos com a Associação da Imprensa Internacional para debater a questão dos jornalistas que exercem igualmente actividades de *lobby*.

O Secretariado-Geral assegurará a adequada aplicação das medidas referidas.

Funcionários da Comissão

Será chamada a atenção do pessoal para as obrigações e os direitos decorrentes do título II do Estatuto; com esse objectivo foi elaborada uma nota administrativa. Além disso, a DG IX irá clarificar os contratos dos agentes temporários da Comissão, de forma a torná-los conformes com as disposições do título II do Estatuto dos Funcionários.

A partir de 1 de Janeiro de 1993, será instituído um comité composto pelo secretário-geral, pelos directores-gerais da DG IX, do Serviço Jurídico e de duas outras direcções-gerais, bem como pelo director-geral do serviço do funcionário em causa; esse comité será responsável

pela preparação da posição da Comissão relativamente a cada caso de eventual conflito de interesses entre o futuro emprego do funcionário depois de ter cessado funções e as suas responsabilidades na Comissão. Este procedimento contribuirá para reforçar a aplicação do artigo 16º do Estatuto.

A Comissão mantém a sua política de segurança estreita em relação às pessoas que exercem actividades de *lobby*. A evolução da situação será atentamente acompanhada pelo Serviço de Segurança.

O pacote de medidas apresentadas no presente documento deve ser considerado um primeiro passo para uma melhor estruturação dum diálogo aberto entre a Comissão e os grupos de interesses especiais. Em meados do próximo ano será elaborado um relatório que analisará se as medidas tomadas se revelaram adequadas e foram adoptadas pelo sector privado e fornecerá dados actualizados sobre a evolução verificada nas outras instituições comunitárias. As medidas consideradas necessárias à luz desse relatório serão adoptadas subsequentemente.

ANEXO I

PANORAMA GERAL

A situação dos grupos de interesses especiais foi objecto de uma averiguação, cujos resultados são seguidamente sintetizados.

A. ESTADOS-MEMBROS

República Federal da Alemanha

Existe, a nível federal, um procedimento de registo aberto a associações com representação federal; quem quiser exercer actividades de *lobby* quer junto do Bundestag quer do governo federal (ou junto do ambos), pode registar-se. Este procedimento é supervisionado pelo presidente do Bundestag; o registo é publicado anualmente. Qualquer associação registada tem acesso aos edifícios e pode participar na preparação da legislação federal. Além disso, existem outros tipos de procedimentos menos formais destinados a associar os grupos de interesses especiais à preparação da legislação federal e regional.

Reino Unido

Foi posta a circular nas duas câmaras parlamentares uma proposta informal para instituir um registo e um código de conduta destinados sobretudo aos profissionais da actividade de *lobby* que actuam junto dos deputados. A proposta sugere que todas as firmas especializadas na actividade de *lobby* devem ser registadas; encontra-se ainda em discussão a possibilidade de alargar o procedimento de registo a agremiações (por exemplo, sindicatos), empresas privadas, etc. O registo será tornado público e a sua gestão competirá ao Parlamento.

B. OUTRAS INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS

Foram efectuados contactos com as restantes instituições comunitárias sobre a questão das relações com os grupos de interesses. O secretário-geral enviou uma carta sobre o assunto aos seus pares das outras instituições.

Parlamento Europeu

Na sua qualidade de única instituição comunitária eleita por sufrágio directo, o Parlamento Europeu está empenhado em manter uma relação aberta com o público em geral e, em especial, com os *lobbies*. No passado, o Parlamento Europeu emitiu livres-trânsitos para permitir aos membros dos *lobbies* a entrada nas suas instalações. Contudo, tendo em conta o aumento do número dos membros dos *lobbies* e os casos de abuso desse privilégio, o Parlamento foi obrigado a repensar a sua política nesta matéria.

A comissão do regimento do Parlamento aprovou, em 3 de Outubro, uma recomendação destinada à Mesa sobre as disposições que regem a representação dos grupos de interesses especiais no Parlamento Europeu.

A recomendação encontra-se portanto, presentemente, em discussão na Mesa do Parlamento. Competirá a esta instância decidir até onde deve ir a regulamentação, aprovando a totalidade ou apenas algumas das propostas da comissão parlamentar.

Conteúdo da recomendação da comissão do regimento do Parlamento Europeu

Os principais aspectos da recomendação são os seguintes:

- criação de um registo público das pessoas que exercem actividades de *lobby*, o qual será gerido pela Mesa do Parlamento Europeu. Competirá a esta definir os critérios que presidirão à inscrição nesse registo,
- elaboração de um código de conduta a aprovar pelo Parlamento, sob proposta da sua Mesa e após consulta das comissões parlamentares. O Parlamento pode eventualmente solicitar aos membros dos *lobbies* que se agrupem numa ou mais organizações profissionais, cujos representantes actuarão como interlocutores do Parlamento,
- atribuição, aos membros dos *lobbies* registados, dos seguintes privilégios:
 - emissão de livres-trânsitos que permitam a entrada nas áreas públicas dos edifícios, com validade de um ano e renováveis após a apresentação de um relatório anual,
 - acesso às reuniões públicas das comissões parlamentares,
 - acesso à biblioteca condicionado à obtenção duma autorização prévia,
 - edição a preços de custo dos documentos publicados pelo Parlamento Europeu. A Mesa poderá decidir fornecer outros meios a preços de custo,
 - acesso dos membros dos *lobbies* aos documentos parlamentares a preços a determinar,
- instauração de sanções a impor pelo Parlamento Europeu, sob proposta da sua Mesa e após consulta das comissões parlamentares.

Além disso, os deputados passam a ser obrigados a actualizar (pelo menos anualmente) as respectivas declarações de rendimentos (*volet interne*).

C. PAÍSES TERCEIROS

Estados Unidos da América

As pessoas que exercem actividades de *lobby* junto do Congresso (pessoas singulares, associações e empresas privadas) são obrigadas a registarem-se e a subscreverem um código de conduta. Todos os membros registados dos *lobbies* são obrigados a apresentar relatórios trimestrais sobre as respectivas actividades no Congresso. O procedimento é gerido por um serviço de registo e todas as informações sobre a matéria são publicadas e acessíveis ao público.

Existem igualmente disposições legais e normas processuais em relação às actividades de *lobby* junto dos organismos do governo federal, nas quais também se aplica um código de conduta.

Canadá

O Canadá segue uma política semelhante à dos Estados Unidos da América. O exercício de actividades de *lobby* junto do governo federal está subordinado a um registo e encontra-se em discussão uma proposta destinada a obrigar a registo as pessoas que exerçam actividades de *lobby* no Parlamento.

D. OUTRAS INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS

Nações Unidas

As Nações Unidas instituíram dois procedimentos para reger as relações entre organizações não-governamentais (ONG) e o ECOSOC e os respectivos órgãos subsidiários.

O primeiro procedimento inclui a exigência de acreditação para obter o estatuto consultivo no âmbito do sistema do ECOSOC. Este procedimento é gerido pela comissão do Conselho para as ONG. O estatuto consultivo proporciona às ONG uma série de privilégios, nomeadamente a possibilidade de participarem em audiências. Permite-lhes ainda apresentarem propostas de temas para discussão no ECOSOC, bem como declarações escritas. As ONG que usufruem do estatuto consultivo apresentam, de quatro em quatro anos, um relatório sobre as suas actividades.

O segundo procedimento diz respeito ao registo das ONG (ou *roster*, como é mais conhecido), que é um documento público. A comissão para as ONG acima referida ocupa-se da gestão desse registo. As vantagens decorrentes da inscrição no registo são semelhantes às já referidas mas o seu âmbito é mais limitado; a possibilidade de apresentar declarações escritas é mais restrita. Ambos os procedimentos prevêm a adesão das ONG a um código de conduta.

*ANEXO II***REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM CÓDIGO DE CONDUTA ENTRE A COMISSÃO E OS GRUPOS DE INTERESSES ESPECIAIS**

A Comissão tem sido, desde sempre, uma instituição aberta a contribuições vindas do exterior e considera que essa actuação é fundamental para o desenvolvimento das suas políticas. O diálogo desenvolvido tem provado ser proveitoso tanto para a Comissão como para os interesses externos envolvidos. A Comissão reconhece a necessidade dessa contribuição externa, congratula-se com o facto de ela existir e pretende alargar essa prática no futuro. Com esse objectivo em vista, a Comissão está a tomar uma série de medidas para alargar a participação na preparação das suas deliberações.

No contexto deste diálogo alargado, a Comissão considera que deve haver um entendimento geral com os grupos de interesses especiais quanto a certas normas básicas de conduta. Ao longo dos anos ambas as partes têm respeitado princípios de conduta que a Comissão gostaria que continuassem a ser observados pelos grupos de interesses especiais. A Comissão considera que os grupos de interesses especiais deverão estabelecer e fazer respeitar códigos de conduta e, conseqüentemente, convida os sectores em questão a elaborar tais códigos, que deverão incluir os seguintes requisitos mínimos:

1. Apresentação pública

Os grupos de interesses especiais não deverão apresentar-se publicamente de forma enganosa através da utilização de quaisquer títulos, logotipos, símbolos ou expressões (especialmente os utilizados pela Comissão) que possam atribuir-lhes uma falsa autoridade ou induzir em erro os clientes e/ou os funcionários quanto ao seu estatuto.

2. Comportamento

Os grupos de interesses especiais deverão comportar-se em todas as circunstâncias segundo os mais elevados critérios de profissionalismo. A honestidade e a competência em todos os contactos com a Comissão são qualidades consideradas da mais elevada importância.

Os grupos de interesses especiais deverão abster-se de situações que impliquem (quer inevitável quer provavelmente) qualquer conflito de interesses.

Os representantes dos grupos de interesses especiais, sempre que consultem a Comissão, devem declarar o nome do cliente para quem estão a trabalhar.

Em qualquer comunicação com a Comissão (seja escrita ou oral), os representantes dos grupos de interesses especiais devem declarar todos os contactos precedentes que tenham tido com outros elementos da Comissão acerca do mesmo assunto ou de qualquer assunto associado.

Os grupos de interesses especiais não devem empregar, nem tentar empregar, funcionários ao serviço da Comissão. Também não devem oferecer incentivos aos funcionários da Comissão para obterem informações ou receberem um tratamento privilegiado.

3. Divulgação das informações da Comissão

Os grupos de interesses especiais não devem divulgar informações enganosas.

Os grupos de interesses especiais não devem tentar obter informações através de meios ilícitos.

Os grupos de interesses especiais não devem tentar negociar com fins lucrativos quaisquer documentos da Comissão.

4. Organizações

A Comissão acolheria favoravelmente o estabelecimento de uma ou mais organizações que canalizassem as comunicações dos grupos de interesses especiais. Tais organizações deverão estar abertas a todos os representantes dos grupos de interesses especiais e espera-se pois que a quotização de cada empresa seja proporcional à sua dimensão relativa.

Aumentar a transparência do trabalho da Comissão

(93/C 63/03)

1. Introdução

A declaração relativa ao direito de acesso à informação, em anexo ao Tratado da União Europeia, estabelece que a «transparência do processo decisório reforça o carácter democrático das instituições e a confiança do público na administração. Por conseguinte, a conferência recomenda que a Comissão apresente ao Conselho, o mais tardar até 1993, um relatório sobre medidas destinadas a facilitar o acesso do público à informação de que dispõem as instituições».

Além disso, a declaração do Conselho Europeu realizado em Birmingham, em 16 de Outubro de 1992, reclamava «uma Comunidade mais aberta para assegurar um debate público mais bem informado sobre as suas actividades».

A presente comunicação tem por objectivo lançar um debate inicial sobre a contribuição da Comissão para uma maior abertura. Destina-se especialmente àqueles sectores do público que, devido às suas actividades profissionais ou académicas, acompanham mais atentamente os assuntos comunitários. É de sublinhar que não se pretende abordar a questão mais geral da comunicação com o grande público nem se procura examinar o problema de facilitar o acesso do público às informações de que a Comissão dispõe. A importância destas questões requer uma análise pormenorizada e completa que a Comissão tenciona levar a cabo no futuro próximo.

A presente comunicação deve ser considerada como um documento paralelo à comunicação intitulada «Um diálogo aberto e estruturado com os grupos de interesses especiais». Uma intensificação da transparência na actuação da Comissão poder-se-á revelar altamente positiva para esses grupos.

2. Transparência

Obter-se-á um melhor conhecimento geral das políticas da Comissão se forem fornecidas informações prévias sobre as iniciativas e proporcionadas maiores oportunidades de participação na respectiva preparação. Para atingir estes objectivos, poderão ser introduzidos melhoramentos nalgumas das políticas existentes:

a) Programa de trabalho anual e programa legislativo

O programa de trabalho anual da Comissão foi desenvolvido em resposta directa à necessidade de estabelecer prioridades. O programa define áreas prioritárias e determina as principais medidas que a Comissão tenciona propor ou que pretende que sejam adoptadas por outras instituições. De acordo com o actual sistema, o programa é adoptado pela Comissão no princípio do ano

antes de ser debatido e, subsequentemente, votado pelo Parlamento Europeu.

Para obter uma maior transparência, a Comissão propôs que o programa de trabalho esteja concluído em Outubro.

Para além do programa de trabalho da Comissão, existe um programa legislativo interinstitucional. Poder-se-á prever um maior envolvimento do Conselho de Ministros na execução do programa legislativo. Deverão ser desenvolvidos esforços no sentido de redigir o programa num estilo mais claro e mais acessível; os objectivos de cada proposta legislativa devem ser enunciados em linguagem corrente.

Tanto o programa de trabalho da Comissão como o programa legislativo deverão ser objecto de uma maior divulgação. A partir de agora, propõe-se que ambos os programas sejam publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. Deverão ser igualmente publicadas periodicamente as versões actualizadas do programa legislativo.

b) Participação na preparação das decisões e propostas da Comissão

A preparação das decisões e propostas da Comissão deve merecer especial atenção. Uma maior participação no trabalho da Comissão contribui para uma gestão mais aberta e pode reforçar a confiança do público.

Embora a Comissão seja já conceituada pela sua abertura, devido à existência de mecanismos como a apresentação de projectos de propostas relativas a questões essenciais a comités consultivos, considera-se que, nalguns casos, multiplicar as actividades de consulta (especialmente no que respeita às iniciativas com vastas implicações) se pode revelar útil, uma vez que dá a oportunidade a um leque mais amplo de pessoas interessadas para exprimirem as suas opiniões. Cabe ao serviço competente decidir quem deve ser consultado e quando. Deverão ser tomadas medidas para assegurar que todos os grupos interessados num dado assunto possam ter a oportunidade de exprimir as suas opiniões. Este procedimento permitirá à Comissão elaborar propostas equilibradas.

Para as iniciativas com implicações gerais, recomenda-se a realização de uma preparação mais aprofundada e mais transparente. Tais iniciativas deverão ser cuidadosamente seleccionadas para não se sobrecarregar o volume de trabalho da Comissão com assuntos que não necessitam desse tratamento aprofundado, como por exemplo as actividades relacionadas com a gestão corrente de políticas

comunitárias já existentes. A selecção será efectuada numa base provisória no âmbito do programa de trabalho anual e do programa legislativo da Comissão. As iniciativas para as quais a Comissão pretende recolher mais amplamente os pontos de vista dos vários sectores de opinião serão assinaladas especificamente nesses documentos. O programa de trabalho proporcionará assim às partes interessadas uma primeira oportunidade para organizarem as suas actividades.

Até à data, a Comissão tem utilizado a publicação de «Livros Verdes» e «Livros Brancos», as audições e a organização de seminários de informação para fomentar um debate mais amplo dos seus projectos de propostas. Nalguns casos, poderá ser útil introduzir um procedimento de notificação, que consistiria na publicação, por parte da Comissão, de um breve resumo da proposta de iniciativa na série C do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* juntamente com informações quanto à forma de obter cópias do documento, uma data-limite para a apresentação de reacções das partes interessadas e o nome e o endereço da pessoa a quem essas reacções devem ser endereçadas. Sempre que tal seja considerado conveniente, dever-se-á dar início ao procedimento de notificação em simultâneo com a apresentação do projecto de proposta a um comité consultivo.

Poderá caber ao director-geral competente, sob a autoridade do membro da Comissão responsável, decidir qual a forma de proceder a uma recolha mais ampla dos pontos de vista dos vários sectores de opinião. Dever-se-á incentivar assim a elaboração de «Livros Verdes» e igualmente organizar audições e seminários de informação. Noutros casos, a utilização do procedimento de notificação proposto poderá constituir a melhor maneira de obter uma maior participação. A forma adequada para tentar obter as reacções dos vários sectores de opinião seria utilizada depois de serem realizadas consultas internas inter-serviços acerca da proposta.

No exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo Conselho, a Comissão é assistida, na realização do seu trabalho, por numerosos comités constituídos por representantes dos Estados-membros (comitologia). Propõe-se que as normas que regem o acesso às informações deste tipo de comités não sejam alteradas, ou seja, as actas das reuniões e os vários pontos de vista expressos pela Comissão e pelos representantes dos Estados-membros continuarão a ser confidenciais. Não será alterada a prática corrente de citar o parecer do comité consultado num dos considerandos da legislação comunitária.

Contudo, no que respeita a outros comités de carácter consultivo e a grupos de peritos, a Comissão deverá estudar atentamente a forma de conceder acesso, mediante pedido, às actividades destes órgãos. O aumento de transparência que assim se obtém compensa a exigência de recursos adicionais, em termos humanos e financeiros, que esta política implica. Ao apreciar esta possibilidade, a Comissão deverá ter em consideração os seguintes factores:

— a importância de não prejudicar o bom funcionamento dos comités e dos grupos de peritos, bem como a sua utilidade para a Comissão,

— salvaguardar, sempre que necessário, a confidencialidade do funcionamento destes órgãos, por exemplo, para proteger certos interesses públicos ou privados.

c) *Divulgação das informações existentes*

Regista-se um interesse considerável entre os cidadãos da Comunidade na obtenção de documentos, nas nove línguas oficiais da Comunidade, pouco depois de terem sido adoptados pela Comissão. Neste contexto, é de recordar que, de acordo com as normas que determinam quais as línguas a utilizar, os textos dirigidos às instituições da Comunidade pelos Estados-membros ou por pessoas sujeitas às respectivas jurisdições podem ser redigidos numa das línguas oficiais à escolha do remetente. A resposta será redigida na mesma língua. Os textos dirigidos por uma das instituições da Comunidade a um Estado-membro ou a uma pessoa sujeita à sua jurisdição serão redigidos na língua desse Estado-membro. Os regulamentos, bem como os outros textos de carácter geral serão redigidos nas nove línguas oficiais. Dever-se-á voltar a chamar a atenção do pessoal para as orientações internas relativas à apresentação dos documentos nas várias línguas comunitárias antes de poderem ser aprovados pela Comissão. Na mesma nota, serão igualmente lembrados os procedimentos a aplicar no que respeita à correspondência.

Além disso, as actuais possibilidades de obter informações já disponíveis em base de dados (CELEX, RAPID, INFO 92 . . .) deverão ser objecto de uma maior divulgação. Estão a ser preparados guias do utilizador para algumas destas bases, destinados a simplificar o acesso. Por outro lado, propõe-se que os documentos sejam colocados à disposição do público mais rapidamente, logo que tenham sido concluídos os procedimentos aplicáveis, tais como a apresentação formal a outras instituições da Comunidade e/ou a notificação formal dos Estados-membros. O Secretariado-Geral, o Serviço de Tradução, as DG IX, X e XIII e o Serviço das Publicações Oficiais examinarão as várias possibilidades de melhorar a situação actual.

De acordo com o sistema de classificação actualmente utilizado, os documentos relativos a questões gerais são classificados como documentos COM, que são colocados à disposição geral e publicados na série C do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. Os documentos de carácter mais sectorial são classificados como documentos SEC. A atribuição da classificação COM ou SEC aos documentos é decidida caso a caso pelo Secretariado-Geral, depois de consultados os serviços. Para facilitar o acesso às informações na posse da Comissão, atribuir-se-á futuramente a classificação COM a um maior número de documentos mesmo quando digam respeito a assuntos que pareçam mais específicos. Em consequência deste facto, deverão ser objecto de uma maior divulgação documentos que, à primeira vista, parecem inserir-se num âmbito mais sectorial. A acrescentar às medidas destinadas a melhorar o acesso do público e a transparência, a

Comissão salienta que foi tomada a iniciativa de publicar semanalmente uma lista de todos os documentos COM na série C do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. Entre as referências, inclui-se o número de catálogo do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias. Estes documentos podem ser obtidos junto deste serviço, utilizando os números de telefone e de telecópia fax que serão indicados para esse efeito.

3. Medidas de técnica legislativa

A Comissão considera que a consolidação e a codificação constitutiva da legislação comunitária já existente e futura constituem instrumentos importantes para facilitar o acesso do público à legislação.

A consolidação consiste em agrupar várias medidas comunitárias num só texto, de modo a melhorar as condições de acesso, a clareza e a transparência da legislação comunitária. O texto não possui, enquanto tal, carácter vinculativo e é publicado na série C do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. Foram efectuados progressos na área da consolidação através do sistema de informação gerido pelo Serviço das Publicações Oficiais. Este sistema estará operacional a partir do início do próximo ano. Através da actualização e de uma melhor utilização da base *Comunitatis Europea Lex* (CELEX), conseguir-se-á proporcionar possibilidade adicionais de acesso à legislação.

A codificação constitutiva consiste em agrupar a legislação comunitária vigente num novo texto que é publicado na série L do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. Consequentemente, a legislação vigente que está abrangida por uma codificação é revogada com a entrada em vigor da correspondente legislação codificada. A Comissão irá incluir no seu programa legislativo várias propostas de codificação deste tipo.

4. Propostas

As propostas a seguir enunciadas devem ser consideradas como um passo para aumentar a transparência. Destinam-se especificamente àqueles sectores do público que, devido às suas actividades profissionais ou académicas, acompanham mais atentamente os assuntos comunitários:

Propõe-se, por conseguinte, que a Comissão adopte as seguintes decisões:

- elaborar o programa de trabalho da Comissão até ao mês de Outubro de cada ano; procurar obter um maior envolvimento do Conselho de Ministros na execução do programa legislativo; redigir ambos os programas numa linguagem mais acessível e publicá-los no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*,

- procurar consultar, numa fase inicial, uma gama mais vasta de entidades acerca de algumas propostas de importância decisiva; para este efeito, a Comissão tomará as seguintes iniciativas:

- assinalar distintamente essas propostas no programa de trabalho anual e no programa legislativo,

- fomentar a utilização de «Livros Verdes» e, em alguns casos, recorrer ao procedimento de notificação,

- estudar em que casos e em que ocasiões é de proporcionar um maior acesso às informações relativas ao trabalho dos comités consultivos,

- assegurar que os documentos da Comissão sejam colocados directamente à disposição do público nas nove línguas oficiais da Comunidade logo que tenham sido adoptados pela Comissão e transmitidos às outras instituições das Comunidades Europeias; para este efeito, a Comissão tomará as seguintes iniciativas:

- dar maior divulgação às bases de dados já existentes,

- assegurar que todos os documentos de interesse público sejam classificados como documentos COM e não como SEC,

- encarregar o Secretariado-geral, o Serviço de Tradução, as DG IX, X, XIII e o Serviço das Publicações Oficiais de propor outros meios específicos para melhorar a divulgação de informações,

- a Comissão continuará a realizar o seu trabalho na área da consolidação e da codificação constitutiva da legislação. A Comissão incluirá propostas neste sentido nos seus programas legislativos anuais.

Propõe-se que estas medidas destinadas a obter uma maior transparência sejam aplicadas a partir de 1 de Janeiro de 1993.

Entretanto, terão de prosseguir os trabalhos relativos a algumas outras questões, tais como a forma de melhorar o acesso às informações na posse da Comissão e a sua política de comunicação e de informação. Solicita-se aos serviços competentes que realizem um estudo aprofundado e que apresentem propostas concretas, incluindo as consequências a nível dos recursos, até 31 de Março de 1993.

Propõe-se que a Comissão apresente a presente comunicação ao Conselho de Ministros, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social juntamente com a comunicação intitulada «Um diálogo aberto e estruturado com os grupos de interesses especiais».

II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 89/556/CEE do Conselho, que estabelece as condições de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações provenientes de países terceiros de embriões de animais da espécie bovina

(93/C 63/04)

COM(93) 55 final

(Apresentada pela Comissão em 19 de Fevereiro de 1993)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que o artigo 1º da Directiva 89/556/CEE do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, que estabelece as condições de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações provenientes de países terceiros de embriões de animais da espécie bovina ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/425/CEE ⁽²⁾, exclui do âmbito da referida directiva os embriões obtidos por meio de determinadas técnicas; considerando que os embriões destinados a serem submetidos a técnicas que impliquem a penetração da zona pelúcida podem, com algumas garantias adicionais, ser introduzidos no comércio ou importados, desde que antes da aplicação dessas técnicas cumpram as condições da Directiva 89/556/CEE; que os embriões resultantes da fertilização *in vitro* podem também, com as garantias adequadas, ser introduzidos no comércio ou importados;

Considerando que as referidas garantias adicionais exigem a alteração dos anexos e que essa alteração, de acordo com o disposto no artigo 16º da Directiva 89/556/CEE, é da competência da Comissão;

Considerando que é oportuno fazer outras alterações à directiva, no sentido de esclarecer o estatuto do sêmen utilizado para a fertilização de óvulos e de tomar em consideração a nova política da Comunidade relativamente à febre aftosa,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

A Directiva 89/556/CEE é alterada do seguinte modo:

1. No artigo 1º, o nº 2 passa a ter a seguinte redacção:
«2. A presente directiva não se aplica a embriões resultantes da transferência de núcleos.»
2. Na alínea a) do artigo 3º, os termos «como definido na alínea b) do artigo 2º da Directiva 88/407/CEE ⁽¹⁾» são substituídos pelos termos «aprovado pela autoridade nacional para a colheita, tratamento e armazenagem de sêmen». A nota de pé-de-página é suprimida.
3. É suprimido o artigo 4º

Artigo 2º

1. Os Estados-membros porão em vigor, até 1 de Julho de 1993, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para o cumprimento da presente directiva. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Quando os Estados-membros adoptarem tais disposições, estas deverão incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-membros.

2. Os Estados-membros comunicarão à Comissão o texto das principais disposições da legislação interna que adoptarem no domínio abrangido pela presente directiva.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

⁽¹⁾ JO nº L 302 de 19. 10. 1989, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 224 de 18. 8. 1990, p. 29.

III

(Informações)

COMISSÃO

Phare — instalação para revestimento biológico

Anúncio de concurso lançado pela Comissão das Comunidades Europeias e pelo Governo da Roménia para um projecto financiado no âmbito do programa Phare

(93/C 63/05)

Designação do projecto

Apoio aos agricultores privados - fornecimento de uma instalação para revestimento biológico para as sementes de beterraba sacarina

1. Participação e origem

A participação está aberta, em igualdade de condições, a todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros da Comunidade Económica Europeia e da Albânia, Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Roménia, República Checa, República Eslovaca, e Eslovénia.

Os fornecimentos propostos devem ser obrigatoriamente originários dos Estados acima referidos.

2. Objecto

Fornecimento de uma instalação completa para revestimento biológico com uma capacidade de 60 a 80 unidades de germinação por hora.

3. Processo do concurso

O processo do concurso pode ser obtido gratuitamente junto de:

- a) Ministry of Agriculture and Food, Project Management Unit, Phare programme, Attention Mr Calori, 16 Boulevard Carol 1er, Sector 3, RO-Bucharest, tel. (40-1) 312 40 31, facsimile (40-1) 312 40 29.
- b) Comissão das Comunidades Europeias, D.G.I - Operational Service Phare, Attention of Mr D. Gigliotti, 200 rue de la Loi (AN88-4/38), B-1049 Bruxelles, telex 21877 COMEU B, telefax 295 75 02.
- c) Gabinetes na Comunidade:
D-5300 Bonn, Zitelmannastraße 22 [Tel. (49) 228 53 00 90; Telefax (49) 22 85 30 09 50],

NL-2594 AG Den Haag, E.V.D., afdeling PPA, Bezuidenhoutseweg 151 [tel. (31-70) 379 88 11; telefax (31-70) 379 78 78],

L-2920 Luxembourg, bâtiment Jean Monnet, rue Alcide de Gasperi [tél. (352) 43 01 1; télécopieur (352) 43 01 44 33],

F-75007 Paris Cedex 16, 288, boulevard Saint-Germain [tél. (33) 1 40 63 38 38; télécopieur (33) 1 45 56 94 17],

I-00187 Roma, via Poli 29 [tel. (39-6) 678 97 22; telefax (39-6) 679 16 58],

DK-1004 København, Højbrohus, Østergade 61 [tlf. (45) 33 14 41 40; telefax (45) 33 11 12 03],

UK-London SW1P 3AT, Jean Monnet House, 8 Storey's Gate [tel. (44) 71 973 19 92; facsimile (44) 71 973 19 00/19 10],

IRL-Dublin 2, 39 Molesworth Street [tel. (353) 1 71 22 44; facsimile (353) 1 71 26 57],

GR-10674 Athens, Vassilissis Sofias 2 [τηλ. (30) 1 724 39 82, τηλεφάξ (30) 1 724 46 20],

E-28001 Madrid, calle de Serrano, 41, 5a planta [tel. (34-1) 435 17 00, 435 15 28; telefax (34-1) 576 03 87, 577 29 23],

P-1200 Lisboa, Centro Europeu Jean Monnet, Largo Jean Monnet 1-10º [tel. (351) 1 54 11 44; telefax (351) 1 55 43 97].

4. Propostas

As propostas devem ser dirigidas a: Ministry of Agriculture and Food, PMU - Phare Programme, 16 Boulevard Carol 1er, Sector 3, RO-Bucharest.

Onde deverão ser recebidas o mais tardar no dia 21. 4. 1993 (14.00) hora local. No mesmo endereço serão abertas em sessão pública no mesmo dia às 14.00 horas, hora local.

Serviços de suporte informático

(93/C 63/06)

1. Comissão das Comunidades Europeias, Centro Comum de Investigação, Ispra, Divisão Contratos, I-21020 Ispra. Tel. (03-32) 78 91 26. Telefax (03-32) 78 99 25.
2. Convite limitado à licitação em aplicação do prescrito nos artigos 56º e 57º do Regulamento Financeiro das Comunidades Europeias de 13. 3. 1990 (JO nº L 70 de 16. 3. 1990).
3. a) Ver ponto 1.
b) Proporcionar serviços de informática com vista ao suporte de actividades de gestão administrativa, com as seguintes áreas de interesse:
consultadoria na gestão; sistema de gestão para executivos; análise e estudo dos métodos de trabalho; desenho de procedimentos; formulários electrónicos; bancos de dados; sistemas de coordenação e comunicação para os membros de uma equipa; serviço de gestão para estações/terminais de trabalho, redes, servidores.
Os serviços fornecidos deverão cobrir todas as fases do ciclo de desenvolvimento dos instrumentos informáticos; isto é: a concepção; o desenvolvimento; a instalação; os testes e arranque; a adaptação; a manutenção, a formação; a assistência; a documentação.
Os produtos a serem adoptados, adaptados e desenvolvidos deverão estar em conformidade com as especificações de uma arquitectura de sistemas abertos.
Espera-se com os serviços visados, ajudar ao desenvolvimento e ao desempenho dos processos de gestão administrativa, assim como das respectivas tarefas associadas. Estes serviços resultarão de projectos a serem executados segundo especificações.
c) O fornecimento poderá ser dividido em lotes.
4. A assinatura do contrato está prevista antes do final do ano de 1993 e os trabalhos, previstos para o período de 1993/1996.
- 5.
6. a) 21 dias a partir da data de publicação do presente aviso.
b) Ver ponto 1.
c) Uma das línguas oficiais das Comunidades Europeias.
7. Os convites para a licitação serão enviados imediatamente após a selecção das firmas interessadas.
8. No propósito de qualificar os candidatos, as firmas participantes deverão demonstrar quanto segue:
 - que não se encontram em estado de falência, de liquidação, de interrupção de actividade ou de orçamento concordado ou em qualquer outra situação equivalente em conformidade com a legislação do Estado a que pertence, ou ainda que a próprio cargo não decorra um procedimento para a declaração de uma tal situação;
 - que estejam em regra com as obrigações relativas ao pagamento das contribuições para a Segurança Social e assistência a favor dos trabalhadores, segundo a legislação do Estado a que pertencem;
 - que estejam em regra com as obrigações relativas ao pagamento de impostos e taxas, segundo a legislação do Estado a que pertencem.

Sempre para os mesmos fins, as firmas participantes deverão ainda apresentar:

 - cópia do certificado de inscrição da Câmara de Comércio ou entidade equivalente, segundo a legislação do Estado a que pertencem;
 - uma descrição sumária dos principais trabalhos executados nos últimos cinco anos;
 - uma declaração relativa ao balanço e à facturação conjunta dos últimos três anos.

O envio dos documentos da parte das firmas não vincula de algum modo a Comissão.
9. Será feita uma escolha tendo em conta as cotações, no conjunto, economicamente mais vantajosas e, em particular, a experiência das firmas no sector.
10. Às firmas seleccionadas será enviado um convite para submeter oferta, acompanhado dos documentos abaixo discriminados:
 - especificações das condições gerais aplicáveis aos contratos estipulados com o CCI;
 - especificações técnicas, projecto de base, especificações especiais e condições particulares.

A documentação específica será redigida principalmente em inglês e, a restante, em italiano.

Será organizada no CCI uma reunião de informação sobre o projecto, imediatamente após o envio dos pedidos de oferta.
- 11.

Anúncio do concurso relativo à avaliação do programa de acção da Comunidade Europeia para a formação profissional dos jovens e sua preparação para a vida activa e adulta (Petra)

(93/C 63/07)

A. Objecto e elegibilidade

1. A Comissão das Comunidades Europeias (Task Force Recursos Humanos, Educação, Formação e Juventude) procura o apoio de uma ou várias organizações, ou de uma associação de organizações, tendo em vista a realização da avaliação externa do programa Petra (programa de acção da Comunidade Europeia para a formação profissional dos Jovens e sua preparação para a vida activa e adulta), conforme previsto no artigo 8º da Decisão 91/387/CEE (que altera a Decisão 87/569/CEE).

2. Esta avaliação tem por objectivo examinar:

- o efeito global do programa (exercício I);
- os resultados das medidas transnacionais do programa tomadas no âmbito do artigo 3º e do anexo da decisão Petra (exercício II);
- os aspectos organizacionais e operacionais do programa (exercício III).

Este exercício de avaliação é o primeiro para o programa Petra. O objectivo é de avaliar a concretização do programa, cuja segunda fase foi lançada em 1992, bem como do seu impacto, a fim de permitir à Comissão realizar as modificações necessárias para tornar mais eficazes as acções e actividades do programa e incrementar o seu impacto.

3. As organizações, ou as associações de organizações interessadas, devem poder demonstrar a sua experiência no domínio da avaliação de programas de formação profissional, bem como a sua capacidade de levar a cabo, a nível nacional e comunitário, esses trabalhos de avaliação, em estreita colaboração com os responsáveis do programa.

Elas deverão, pois, poder demonstrar experiência no domínio da formação profissional e dispor de uma competência transnacional em matéria da respectiva análise e avaliação. Devem, ainda, possuir um bom domínio linguístico das línguas oficiais da Comunidade Europeia.

4. A avaliação a levar a cabo pela organização ou pelas organizações seleccionadas constituirá objecto de um contrato que cobrirá um período de oito meses, com

validade a partir de 1. 6. 1993. Será entregue à Comissão um relatório em 15. 10. 1993 e um relatório final, acompanhado de um relatório financeiro detalhado, em 31. 1. 1994.

5. A Comissão reserva-se o direito de rejeitar as propostas provenientes de organismos cuja participação possa prejudicar a imparcialidade do trabalho efectuado.

B. Processamento do concurso

6. O caderno de encargos pode ser obtido por solicitação escrita (por correio ou por telefax) dirigida à Comissão das Comunidades Europeias, Task Force Recursos Humanos, Educação, Formação e Juventude ao cuidado do Sr. T. Mawson, J37, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas, telecopiador (32-2) 295 57 04. O texto do caderno de encargos existe em versão francesa, inglesa e alemã devendo os interessados especificar a língua em que preferem receber a documentação.

7. As propostas devem ser entregues na Comissão das Comunidades Europeias, Task Force Recursos Humanos, Educação, Formação e Juventude ao cuidado do Sr. T. Mawson, rue Joseph II 37, gabinete 2/26 o mais tardar até 16. 4. 1993 (16.00), se forem entregues por mão própria.

8. As propostas devem ser enviadas:

a) de preferência pelo correio (para o endereço postal indicado no ponto 6.)

ou

b) directamente à pessoa acima indicada.

As propostas enviadas pelo correio devem ser registadas.

9. Farão prova da data de entrega da proposta: o carimbo do correio ou o recibo datado e assinado pelo funcionário da Task Force designado para a receber.

10. A proposta deverá ser enviada dentro de dois sobrescritos fechados. Do sobrescrito interior, para além da menção do endereço indicado no anúncio do concurso, deve constar a menção seguinte: «Appel d'offres n° 93/01/TFRH. Offre de (nome da organização). Ne doit pas être ouvert par les services du

courrier.» Serão excluídos os sobrescritos autocolantes que podem ser abertos sem deixar marcas.

11. Da proposta farão parte:

- os estatutos da pessoa jurídica proponente;
- o programa de trabalho, a metodologia, os critérios e os indicadores propostos, bem como o calendário detalhado dos trabalhos;
- informações respeitantes a experiências anteriores relacionadas com a avaliação proposta, incluindo toda a eventual documentação sobre os trabalhos de natureza similar executados para a Comissão das Comunidades Europeias;
- o organigrama da equipa encarregue da execução do programa;
- um orçamento pormenorizado relativo ao período de execução do contrato (1. 6. 1993 a 31. 1. 1994), apresentado com base no anexo do caderno de encargos e tendo em conta o facto de a Comissão das Comunidades Europeias estar isenta de quaisquer taxas e impostos, nomeadamente o imposto sobre o valor acrescentado.

12. A proposta, que deverá ser redigida numa das línguas oficiais das Comunidades, deverá ser enviada, em triplicado, para o endereço acima referido.

C. Modalidades de selecção

13. As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- a capacidade da organização, comprovada pelo proponente, de satisfazer as exigências acima re-

feridas e definidas, pormenorizadamente, no caderno de encargos;

- a pertinência, a qualidade e a exequibilidade da proposta apresentada, bem como a metodologia, os critérios e os indicadores propostos para o trabalho de avaliação;
- as garantias profissionais e financeiras do proponente e o seu estatuto jurídico;
- o orçamento proposto;
- uma prova inequívoca da experiência adquirida em matéria de avaliação do programas de formação profissional e provas da experiência adquirida em matéria de avaliação transnacional, preferencialmente no contexto da Comunidade Europeia;
- provas de capacidade para empreender o trabalho em todos os Estados-membros.

14. A proposta será válida por nove meses a contar da data limite para apresentação das propostas.

15. Para a abertura das propostas constitui-se uma comissão «ad hoc», que fará a verificação da conformidade das propostas enviadas.

16. A Comissão reserva-se do direito de negociar com a pessoa jurídica da sua escolha.

17. Os proponentes serão informados do resultado da apreciação das suas propostas.

18. As condições financeiras do contrato serão expressas em ecus. O montante global é calculado «pro rata» do orçamento da Comissão.

Anúncio de concurso relativo ao estudo sobre as compras transfronteiriças nas regiões fronteiriças da Comunidade

(93/C 63/08)

1. Objectivo

A Comissão das Comunidades Europeias, serviço «Política dos Consumidores», pretende encomendar um estudo sobre as compras transfronteiriças nas regiões fronteiriças da Comunidade Europeia.

2. Objecto

O estudo versará sobre as características das compras transfronteiriças nas regiões fronteiriças França/Alemanha; França/Bélgica; Países Baixos/Alemanha; Países

Baixos/Bélgica; Belgica/Alemanha/Países Baixos; Luxemburgo/Bélgica/Alemanha. Tomando por unidade-base a relação entre países os inquéritos deverão ser feitos em uma cidade dos países em causa.

3. Âmbito

Aos agregados familiares que já efectuaram compras no país vizinho, o estudo consistirá numa recolha de informação acerca da natureza dos produtos comprados no estrangeiro, frequência e regularidade das compras, motivações para a efectuação das compras no estrangeiro,

importância dada a aspectos como o preço, a qualidade, o serviço ao decidir efectuar a compra no país ou no estrangeiro, e disponibilidade para alargar as compras.

Aos agregados familiares que nunca efectuaram compras no país vizinho deverão ser feitas: razões por que (até à data) só compraram no país; apuramento da importância de diversos aspectos tais como preço, qualidade, serviço, ao decidir efectuar a compra no país ou no estrangeiro; intenção de efectuar compras no estrangeiro.

4. Prazo

O estudo deverá estar concluído num prazo de nove meses a contar da data de assinatura do contrato.

5. Apresentação das propostas

Os interessados por este contrato devem apresentar a sua proposta por escrito, enviando-a por correio registado, nos trinta dias subsequentes à data de publicação do presente anúncio, para o seguinte endereço:

— Sr. K. Barlebo-Larsen, Comissão das Comunidades Europeias, serviço «Política dos Consumidores», rue de la Loi 200, (JII 70 - 6/18), B-1049 Bruxelas.

As propostas podem também ser entregues directamente, dentro do mesmo prazo, no secretariado do director-geral do serviço «Política dos Consumidores», no seguinte endereço:

— rue Joseph II 70, bureau 6/14, B-1049 Bruxelas.

Farão prova da data de apresentação:

— o carimbo do correio ou o aviso de recepção do registo

— ou o recibo, datado e assinado pelo funcionário a quem a proposta for entregue directamente.

As propostas devem ser apresentadas em três exemplares e colocadas dentro de dois sobrescritos lacrados. O sobrescrito interior deverá ostentar, para além do nome acima referido, a seguinte menção: «Anúncio de concurso nº SPC/93/1/18. Proposta de (denominação da sociedade). A ser aberto apenas pela Comissão de abertura das propostas».

Não serão autorizados sobrescritos autocolantes.

6. Caderno de encargos e informações complementares

— podem ser obtidos mediante pedido por escrito ao seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias, serviço «Política dos Consumidores», unidade 1, rue Joseph II 70, B-1049 Bruxelas.

— pelo telefone: (02) 295 64 98,

— pelo telefax: (02) 296 42 72.

